



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.511/2006

LEI N.º 1.511/2.006 DE 10 DE OUTUBRO DE 2.006.

DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos em frente às clínicas de fisioterapia.

Art. 2º. As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços da clínica de fisioterapia.

Parágrafo Único: O estacionamento tem caráter rotativo não podendo o veículo permanecer estacionado por tempo superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 3º. Deverá o órgão responsável pelo trânsito afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários do estabelecimento a presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições dos Artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 10 de Outubro de 2006.



Dilceu
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.

Alci Luiz Romanini
ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 077/2006

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2006

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos em frente às clínicas de fisioterapia.

Art. 2º. As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços da clínica de fisioterapia.

Parágrafo Único: O estacionamento tem caráter rotativo não podendo o veículo permanecer estacionado por tempo superior a 15 (quinze) minutos.

Art. 3º. Deverá o órgão responsável pelo trânsito afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários do estabelecimento a presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições dos Artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Educação
Férias

DATA: 28 AGO. 2006

Lido na Sessão

28-08-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 085/2006

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2006

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHAGAS ABRANTES - PPS - Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 04 SET. 2006	8) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 11 SET. 2006	8) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação 18 SET. 2006	8) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de veículos em frente às clínicas de fisioterapia.

Art. 2º. As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços da clínica de fisioterapia.

Parágrafo Único: O estacionamento tem caráter rotativo não podendo o veículo permanecer estacionado por tempo superior a 15 (quinze) minutos.


Art. 3º. Deverá o órgão responsável pelo trânsito afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários do estabelecimento a presente Lei.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições dos Artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2006.


CHAGAS ABRANTES
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para parecer, o Projeto de Lei 85/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

No tocante ao referido projeto, cumpre informar que o art. 100 da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente que: *a Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, os edifícios de*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Ainda, mais especificamente o art. 8º inciso XVIII, estabelece que compete ao município a sinalização de zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais.

Portanto, cremos que o objetivo do projeto de lei é facilitar a locomoção dos usuários das clínicas de fisioterapia, o que perante a Constituição Federal, também é possível, pois, o município pode legislar a respeito de assunto de interesse local.

Por entender que o referido projeto não fere o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

No entanto, cumpre informar a R. comissão que o Poder Público, poderá vetar o projeto sob o argumento de que estaria criando atribuições a Secretaria Municipal de Obras, o que seria de competência exclusiva do Poder Público.

Sorriso – MT, 30 de agosto de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0162/2006

DATA: 04/09/2006


ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 085/2006 DO
LEGISLATIVO


SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de Setembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º085/2006 do Legislativo, que tem como súmula: Disciplina o estacionamento de veículos em frente as clínicas de fisioterapia e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro